



Araçariguama, 30 de junho de 2025.

Ofício nº 090/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

PROJETO DE LEI N° 017, DE 30 DE JUNHO DE 2025, institui, no âmbito do Município de Araçariguama, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Araçariguama, 30 de junho de 2025.

**MENSAGEM N° 429/2025
PROJETO DE LEI N° 017/2025**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Araçariguama, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

A exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal tem o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos. A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Diante do exposto, certo de que a implementação do presente projeto de lei trará benefícios significativos para o município e sua população, peço, portanto, o apoio desta nobre Casa de Leis, para avaliação, discussão e aprovação.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

PROJETO DE LEI N° 017, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Araçariguama, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araçariguama, o Serviço Público Municipal de Loteria, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Araçariguama será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I. Saúde Pública;
- II. Educação;
- III. Segurança Pública;
- IV. Assistência Social;
- V. Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 30 de junho de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama